

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

### 1. Documentos de habilitação, regularidade e consequências da ausência de apresentação

Pergunta: Considerando as exigências de qualificação econômico-financeira constantes do Instrumento Convocatório, solicita-se esclarecer se a não apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, na forma exigida no edital, implicará a inabilitação/desclassificação da participante, ou se será admitida diligência para complementação ou saneamento documental.

Resposta: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis constituem documentos obrigatórios para a comprovação da qualificação econômico-financeira. A ausência desses documentos poderá ensejar a inabilitação da participante. Contudo, a Comissão poderá promover diligências para sanar falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, observadas as disposições do Instrumento Convocatório e os princípios da isonomia e da competitividade.

### 2. Declarações exigidas no edital

Pergunta: Caso as declarações exigidas no Instrumento Convocatório e seus anexos não sejam apresentadas juntamente com a documentação de habilitação, haverá inabilitação/desclassificação da licitante?

Resposta: As declarações previstas no Instrumento Convocatório integram a documentação de habilitação e sua ausência poderá acarretar a inabilitação da participante. Entretanto, a Comissão poderá avaliar a possibilidade de saneamento ou diligência nos casos em que a falha seja meramente formal e não comprometa a validade jurídica da documentação nem a igualdade de condições entre os participantes.

### 3. Certidões de regularidade

Pergunta: A ausência de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou demais certidões solicitadas no edital, bem como a apresentação de certidões com prazo de validade expirado, implicará a inabilitação/desclassificação da licitante?

Resposta: Nos termos do Instrumento Convocatório, a ausência de documentos exigidos ou a apresentação de documentos vencidos, incompletos

ou incorretos poderá ensejar a inabilitação da participante, ressalvadas as hipóteses em que seja possível a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas formais.

#### **4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Pergunta: Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, eventual restrição de regularidade fiscal observará o prazo de regularização previsto no Instrumento Convocatório?

Resposta: Sim. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no Instrumento Convocatório para regularização da documentação, nos termos da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Tal prerrogativa não se confunde com a ausência total dos documentos exigidos.

#### **5. Acesso aos documentos**

Pergunta: Os demais licitantes terão acesso aos documentos de credenciamento, proposta e habilitação enviados pela primeira colocada/convocada?

Resposta: Sim. Os atos do certame possuem caráter público, observadas as disposições do Instrumento Convocatório, sendo assegurado aos interessados o acesso aos documentos e informações necessários ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da interposição de recursos.

#### **6. Comunicações do certame**

Pergunta: De que forma serão realizadas as comunicações relativas ao andamento do certame, convocações, resultados, abertura de prazos, disponibilização de documentos, diligências e decisões da Comissão?

Resposta: As comunicações ocorrerão por meio dos canais previstos no Instrumento Convocatório, especialmente por correio eletrônico, publicações no sítio eletrônico da FUNPEC e durante as sessões realizadas por videoconferência, cabendo aos participantes acompanhar regularmente os meios oficiais de divulgação.

#### **7. Oportunidade de saneamento**

Pergunta: O não cumprimento de qualquer exigência prevista no Instrumento Convocatório e em seus anexos acarretará inabilitação/desclassificação imediata da licitante?

Resposta: O descumprimento das exigências do Instrumento Convocatório poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação da participante, conforme o caso. Todavia, a Comissão poderá promover diligências e conceder oportunidade de saneamento quando a falha for considerada sanável, não comprometer a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a isonomia entre os participantes.

Franco Anderson Pontes de Sousa  
Membro da Comissão de Seleção da FUNPEC

Francisco Alexandre M. M. Costa  
Membro da Comissão de Seleção da FUNPEC

## Assinatura de Documento Digitalizado

### Dados do Documento

**Descrição:** RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Criado por:** Franco Anderson Pontes de Sousa (\*\*\*.280.754-\*\*) em 1 de Junho de 2026 às 14:23

**Nome do Arquivo Original:** 11. RESPOSTAS.pdf

**Md5 Checksum do Arquivo Original:** ffe53151988456c47121298fdb4cc2fc



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa, CPF: \*\*\*.280.754-\*\*, em 1 de Junho de 2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília.**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, CPF: \*\*\*.999.364-\*\*, em 1 de Junho de 2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **31DF8784** e o código CRC **01D9F074**.